



ATENA

ATENA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 36.036.674/0001-93
NIRE Nº 29.3.00037605



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2ggE4q1YnqfDgIXCv-w&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mInoFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12405533740-ROBERTA VEIGA FARIÁ

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2025**

DATA, HORA E LOCAL: 10 de abril de 2025, às 11h, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Barão de Tefé, nº 34, 19º andar, Saúde, CEP 20220-460.

CONVOCAÇÃO: O edital de convocação para a presente Assembleia foi publicado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), no dia 01.04.2025, conforme recibo de publicação que segue anexo à presente Ata.

PRESENCAS: Estiveram presentes à Assembleia, realizada em primeira convocação, acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social votante, como descrito ao final da presente Ata, além dos administradores da Companhia. Não foi instalado o Conselho Fiscal.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Pedro Henrique Mariani Bittencourt
Secretário: Diogo Guttman Mariani

DELIBERAÇÕES APROVADAS:

Na forma dos §§1º e 2º do art. 130 da Lei nº 6.404/76, foi autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, dispensada a leitura da ordem do dia e seus documentos conexos e foram aprovados por unanimidade de votos dos acionistas presentes, com abstenção dos legalmente impedidos de votar:

- 1) A alteração do art. 5º do Estatuto Social para que sejam implementadas as seguintes movimentações de capital:
 - (i) Aumento de capital no valor de R\$ 12.958.763,44, mediante capitalização dos AFAC realizados pelos acionistas, passando o capital social de R\$ 6.824.000,00 para R\$ 19.782.763,44; e
 - (ii) Redução do capital social de R\$ 19.782.763,44 para R\$ 9.422.475,47, mediante a absorção dos prejuízos acumulados de R\$ 10.360.287,97.
- 2) A alteração do art. 14 do Estatuto Social da Companhia para que a composição da Diretoria, passando a prever até 4 (quatro) Diretores, todos sem designação específica.
- 3) Em consequência do disposto nos itens 1 e 2 acima, o artigo 5º e o *caput* do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia passam a vigorar com a seguinte redação:

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98632455 em 12/05/2025

Protocolo 258607459 de 07/05/2025

Nome da empresa ATENA PARTICIPAÇÕES S.A. NIRE 29300037605

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 254025408505873

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





ATENA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2ggE4q1YnqfDgIXCv-w&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12405533740-ROBERTA VEIGA FARIÁ

“Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 9.422.475,47 (nove milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), dividido em 68.240 (sessenta e oito mil, duzentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

(...)

Artigo 14 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 4 (quatro) diretores, todos sem designação específica (Diretoria), que exercerão seus cargos de acordo com o disposto no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, com prazo de mandato de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.”

4) A consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo I.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

ASSINATURAS: Pedro Henrique Mariani Bittencourt, Presidente da Mesa; Diogo Guttman Mariani, Secretário da Mesa. Acionistas: AHMB Gestão de Bens Familiares Ltda., por sua representante legal, Gisela Maria Moreau; AMB Gestão de Bens Familiares Ltda., por sua representante legal, Angela Mariani Bittencourt; GMMB Gestão de Bens Familiares Ltda., por sua representante legal, Glória Maria Mariani Bittencourt; LCMB Gestão de Bens Familiares Ltda., por seu representante legal, Diogo Guttman Mariani; MCMB Gestão de Bens Familiares Ltda., por seus representantes legais, Pedro Mariani Lacerda e Carlos Augusto Mariani Lacerda; e PHMB Gestão de Bens Familiares Ltda, por seu representante legal, Pedro Henrique Mariani Bittencourt.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

PEDRO HENRIQUE MARIANI BITTENCOURT
Presidente

DIOGO GUTTMAN MARIANI
Secretário

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98632455 em 12/05/2025

Protocolo 258607459 de 07/05/2025

Nome da empresa ATENA PARTICIPAÇÕES S.A. NIRE 29300037605

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 254025408505873

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





ATENA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 36.036.674/0001-93
NIRE Nº 29.3.00037605



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2ggE4q1YnqfDgIXcv-w&chave2=BT-06acCpmpeIH2mWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12405533740-ROBERTA VEIGA FARIA

Lista de Presença de Acionistas à Assembleia Geral Extraordinária da Atena Participações S.A., realizada em 10 de abril de 2025, às 11h, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Barão de Tefé, nº 34, 19º andar, Saúde, CEP 20220-460.

Compareceram os acionistas, titulares das ações relacionadas abaixo, todas ordinárias e nominativas:

ACIONISTAS	ON	% NO CAPITAL TOTAL	% NO CAPITAL VOTANTE
AHMB GESTÃO DE BENS FAMILIARES LTDA.	8.530	12,50	16,6666
AMB GESTÃO DE BENS FAMILIARES LTDA.	8.530	12,50	16,6666
GMMB GESTÃO DE BENS FAMILIARES LTDA.	8.530	12,50	16,6666
LCMB GESTÃO DE BENS FAMILIARES LTDA.	8.530	12,50	16,6666
MCMB GESTÃO DE BENS FAMILIARES LTDA.	8.530	12,50	16,6666
PHMB GESTÃO DE BENS FAMILIARES LTDA.	8.530	12,50	16,6666
TOTAL	51.180	75,00	100

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Salvador, 10 de abril de 2025.

PEDRO HENRIQUE MARIANI BITTENCOURT
Presidente

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/05/2025



Certifico o Registro sob o nº 98632455 em 12/05/2025

Protocolo 258607459 de 07/05/2025

Nome da empresa ATENA PARTICIPAÇÕES S.A. NIRE 29300037605

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 254025408505873

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2ggE4q1YnqfDgIXCv-w&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12405533740-ROBERTA VEIGA FARIÁ

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA ATENA PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º - A Atena Participações S.A. ("Companhia"), com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Ewerton Visco nº 290, Ed. Boulevard Side Empresarial, Sala 2402 (parte), Caminho das Árvores, CEP 41820-022, reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Acordo de Acionistas da Companhia ("Acordo de Acionistas"), e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto (i) participar do capital social de outras companhias, (ii) o desenvolvimento de qualquer atividade agropecuária ou correlata na Fazenda API, abaixo descrita e (iii) a administração de bens próprios, constituídos pelos seguintes imóveis ("Imóveis"):

Logradouro	Cidade/Estado	RGI	Matrícula
Imóvel rural denominado Fazenda API, localizado no Município de Catu/BA (" <u>Fazenda API</u> ")	Catu/BA	Cartório de Registro de Imóveis de Catu/BA	7.654
Apartamento nº 101 da Av. Sete de Setembro nº 430 (" <u>Apartamento 101</u> ")	Salvador/BA	1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Salvador/BA	33.422
Apartamento nº 102 da Av. Sete de Setembro nº 430 (" <u>Apartamento 102</u> ")	Salvador/BA	1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Salvador/BA	22.310
Apartamento nº 201 da Av. Sete de Setembro nº 430 (" <u>Apartamento 201</u> ")	Salvador/BA	1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Salvador/BA	13.156
Apartamento nº 202 da Av. Sete de Setembro nº 430 (" <u>Apartamento 202</u> ")	Salvador/BA	1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Salvador/BA	20.921
Apartamento nº 01 da Av. Sete de Setembro nº 430 (" <u>Apartamento 01</u> ")	Salvador/BA	1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Salvador/BA	23.878
Apartamento nº 301 da Av. Sete de Setembro nº 430 (" <u>Apartamento 301</u> ")	Salvador/BA	1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Salvador/BA	37.125

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98632455 em 12/05/2025

Protocolo 258607459 de 07/05/2025

Nome da empresa ATENA PARTICIPAÇÕES S.A. NIRE 29300037605

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 254025408505873

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





Apartamento nº 302 da Av. Sete de Setembro nº 430 ("Apartamento 302")	Salvador/BA	1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Salvador/BA	13.163
Av. Sete de Setembro nº 3.395 (" <u>Casa da Barra</u> ")	Salvador/BA	1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Salvador/BA	40.398

Parágrafo Primeiro – As atividades que serão desenvolvidas na fazenda API englobam a criação de bovino para corte, reprodução e comercialização de material genético, bem como manejo de animais, aluguel ou arrendamento de áreas para pasto ou culturas para fins comerciais ou subsistência e serão desenvolvidas na filial localizada no Município de Catu, Estado da Bahia.

Parágrafo Segundo – A Companhia não poderá investir em qualquer outro negócio estranho ao seu objeto social, salvo se aprovado por deliberação de acionistas que representem, no mínimo, 87,5% (oitenta e sete vírgula cinco por cento) do capital social total da Companhia.

Artigo 3º - A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia poderá manter filiais, agências ou escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, a critério do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 9.422.475,47 (nove milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), dividido em 68.240 (sessenta e oito mil, duzentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - A cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Os acionistas terão direito de preferência para subscrever quaisquer novas ações, títulos conversíveis ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia.

Artigo 7º - É vedado a qualquer acionista constituir sobre as ações, direitos de subscrição e/ou títulos conversíveis qualquer gravame, promessa de venda, opção de compra, vínculo, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto, ou

pet

[Handwritten signature]

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98632455 em 12/05/2025

Protocolo 258607459 de 07/05/2025

Nome da empresa ATENA PARTICIPAÇÕES S.A. NIRE 29300037605

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 254025408505873

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



qualquer outro direito real de fruição sobre as ações, caução, ou outra garantia ("Ônus").

Parágrafo 1º - Sem prejuízo do disposto no *caput* deste Artigo 7º, a constituição de usufruto, fideicomisso ou qualquer outro direito real de fruição sobre as ações, direitos de subscrição e/ou títulos conversíveis, ou o oferecimento dos mesmos à penhora, será possível desde que conte com a prévia e expressa aprovação dos acionistas, reunidos em Assembleia Geral especialmente para este fim, que representem a totalidade do capital social da Companhia.

Parágrafo 2º - Na hipótese de as ações de propriedade de qualquer dos acionistas virem a ser objeto de arresto, sequestro, penhora judicial ou qualquer outra medida constritiva, e não sendo tal constrição sobre as ações levantada antes que se tenha fluído a metade do prazo compreendido entre a ciência da efetivação da medida constritiva e a data designada para o leilão ou alienação, tal fato deverá ser comunicado pelo acionista titular das ações objeto da medida constritiva aos demais acionistas por meio de notificação.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada de tempos em tempos, "Lei n.º 6.404/76"), e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, nos casos previstos em lei, no Estatuto Social da Companhia e/ou no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita por qualquer membro do Conselho de Administração, mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, nos termos estabelecidos no Artigo 124 da Lei n.º 6.404/76 com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, no caso de primeira convocação, e 5 (cinco) dias de antecedência, no caso de segunda convocação, detalhando a data, horário, local e ordem do dia, devendo, ademais, ser observadas as demais formalidades previstas na legislação aplicável e no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 2º - Assembleia Geral instala-se com a presença (i) em primeira convocação, de acionistas titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social total e votante da Companhia; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas presentes.

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/05/2025



Certifico o Registro sob o nº 98632455 em 12/05/2025

Protocolo 258607459 de 07/05/2025

Nome da empresa ATENA PARTICIPAÇÕES S.A. NIRE 29300037605

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 254025408505873

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer Diretor da Companhia. Ao presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do secretário. No caso de ausência ou impedimento dos Diretores da Companhia, os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por acionista eleito entre os presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á preferencialmente na cidade do Rio de Janeiro. Quando for necessário realizá-la em outro local, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Artigo 9º - As matérias submetidas à Assembleia Geral serão aprovadas pelo quórum estabelecido em lei, exceto pelas seguintes matérias, que somente serão aprovadas pelo voto afirmativo de acionistas que representem 87,5% (oitenta e sete vírgula cinco por cento) do capital social da Companhia (observado o quóruns específicos constantes no Acordo de Acionistas e seus anexos):

- (i) alienação, venda, cessão ou qualquer outra forma de disposição de qualquer dos Imóveis da Companhia;
- (ii) constituição de ônus sobre qualquer dos Imóveis da Companhia;
- (iii) dissolução e liquidação da Companhia;
- (iv) reestruturação societária da Companhia, incluindo, mas sem se limitar a incorporação, incorporação de ações, cisão, fusão, redução de capital, emissão de novas ações ou outros títulos ou valores mobiliários, envolvendo a Companhia; e
- (v) alteração do objeto social da Companhia.

Parágrafo Único. Caso seja aprovada por maioria a alienação, venda, cessão ou qualquer outra forma de disposição de qualquer dos Imóveis da Companhia, qualquer acionista vencido deverá manifestar (i) contrariedade à venda e consignar na ata da Assembleia respectiva o seu voto contrário e (ii) o interesse, consignando em ata, na aquisição integral do(s) Imóvel(is) pelo mesmo valor que o terceiro tiver ofertado, que deverá ser pago à vista, em moeda corrente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da realização da respectiva Assembleia, sendo certo que a ausência de manifestação nos termos aqui previstos ou o atraso no pagamento serão interpretados como renúncia à preferência, dando-se sequência à operação aprovada por maioria.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Artigo 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

pl 1

de

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98632455 em 12/05/2025

Protocolo 258607459 de 07/05/2025

Nome da empresa ATENA PARTICIPAÇÕES S.A. NIRE 29300037605

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 254025408505873

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e a sua distribuição entre os administradores será decidida pelo Conselho de Administração.

Seção II Conselho de Administração

Artigo 11 - O Conselho de Administração será composto por 8 (oito) conselheiros que exercerão seus cargos de acordo com o disposto no Estatuto Social da Companhia e no Acordo de Acionistas, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituídos em Assembleia Geral, na qual será igualmente eleito o Presidente do Conselho de Administração, por maioria de votos, entre os acionistas, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para preenchê-la.

Parágrafo 3º - É vedada a adoção dos procedimentos de voto múltiplo e de eleição em separado para eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme estabelecido no Artigo 141 da Lei n.º 6.404/76.

Parágrafo 4º - Cada Acionista elegerá um membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - O Presidente do Conselho de Administração será escolhido, por maioria de votos, entre os acionistas, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 6º - A reeleição de determinado Conselheiro para o cargo de Presidente do Conselho de Administração só é permitida se (i) não houver outros candidatos e (ii) a sua indicação partir de acionista diverso do qual tenha originado a sua nomeação para o exercício do cargo nos 7 mandatos anteriores.

Parágrafo 7º - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano, sendo que: (i) a primeira reunião ordinária do Conselho de Administração será

el 1

2

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98632455 em 12/05/2025

Protocolo 258607459 de 07/05/2025

Nome da empresa ATENA PARTICIPAÇÕES S.A. NIRE 29300037605

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 254025408505873

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ATENA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2ggE4q1YNqfDgIXCv-w&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12405533740-ROBERTA VEIGA FARIÃ

realizada até o fim do 1º (primeiro) trimestre do ano civil em questão para analisar as contas da administração da Companhia do exercício anterior e aprovar, para posterior apresentação e deliberação pela Assembleia Geral da Companhia, os documentos da administração da Companhia estabelecidos no Artigo 133 da Lei n.º 6.404/76 referentes ao exercício findo; (ii) a segunda e a terceira reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas até o final do 2º (segundo) trimestre e 3º (terceiro) trimestre, respectivamente, para acompanhar a execução do orçamento anual da Companhia; e (iii) a quarta reunião ordinária do Conselho de Administração será realizada até o fim do 4º (quarto) trimestre, para acompanhar a execução do orçamento anual da Companhia e para aprovar o orçamento anual da Companhia para o exercício subsequente, observado o disposto no Artigo 17 abaixo. Extraordinariamente, o Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário, para deliberar sobre as matérias de sua competência estabelecidas na lei, no Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas.

Parágrafo 8º - A convocação das reuniões do Conselho de Administração será feita pela Companhia ou por qualquer conselheiro mediante entrega de notificação escrita a todos os conselheiros com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização de tal reunião, pelo correio, por fax, e-mail ou qualquer outro meio por escrito cujo recebimento possa ser reconhecido.

Parágrafo 9º - Havendo mais de uma convocação, prevalecerá sempre a que primeiro for enviada.

Parágrafo 10º - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos conselheiros, e em segunda convocação com qualquer número de presentes, no mesmo horário previsto na primeira convocação, porém no 3º (terceiro) dia útil contado da data em que seria realizada a reunião em primeira convocação, sendo dispensada, nesse caso, nova convocação.

Parágrafo 11 - Dispensam-se as formalidades de instalação e convocação do Conselho de Administração previstas neste Artigo caso todos os conselheiros estejam presentes.

Parágrafo 12 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por teleconferência ou videoconferência.

Parágrafo 13 - Considerar-se-ão presentes os conselheiros que enviarem para o Presidente do Conselho de Administração, até a data de realização da reunião do Conselho de Administração, seus votos, por escrito, com respeito a todas as matérias a serem deliberadas ou participarem das reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, devendo a ata ser lavrada e posteriormente assinada por todos os

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98632455 em 12/05/2025

Protocolo 258607459 de 07/05/2025

Nome da empresa ATENA PARTICIPAÇÕES S.A. NIRE 29300037605

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 254025408505873

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





ATENA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2ggE4q1YNfDgIXCv-w&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12405533740-ROBERTA VEIGA FARIÁ

conselheiros para produzir todos os efeitos regulares no prazo de até 30 (trinta) dias da reunião.

Parágrafo 14 - Os membros do Conselho de Administração da Companhia poderão solicitar à Diretoria as informações que razoavelmente entenderem ser pertinentes para acompanhar o orçamento da Companhia.

Parágrafo 15 - Os membros do Conselho de Administração poderão nomear-se, reciprocamente, procuradores uns dos outros para a representação daqueles ausentes em quaisquer reuniões do Conselho de Administração. Para tanto, o membro do Conselho de Administração deverá outorgar procuração e encaminhar instrução de voto ao outro membro do Conselho de Administração para representação específica em determinada reunião.

Artigo 12- Além das competências previstas em lei, o Conselho de Administração será competente para deliberar sobre as matérias a seguir, as quais serão aprovadas pela maioria de votos dos presentes (salvo quando a lei ou o Acordo de Acionistas estipular quórum maior):

- (i) o orçamento anual da Companhia;
- (ii) aumentos de capital, dentro do limite do capital autorizado, nos termos do Artigo 15 abaixo;
- (iii) convocação e instalação da Assembleia Geral;
- (iv) eleição dos membros da Diretoria da Companhia;
- (v) criação de reserva de lucros para contingências; e
- (vi) criação da Reserva de Investimento.

Artigo 13 - As seguintes matérias serão aprovadas pelo voto afirmativo de membros do Conselho de Administração que representem 75% (setenta e cinco por cento) da totalidade dos membros do Conselho de Administração, sempre ressalvados os quóruns específicos constantes das Normas de Uso dos Imóveis quanto à alteração de determinados dispositivos:

- (i) qualquer investimento não previsto no orçamento anual da Companhia;
- (ii) celebração de qualquer operação entre a Companhia, de um lado, e seus acionistas e/ou sociedades sob controle dos acionistas, de outro lado;
- (iii) observado o disposto no Artigo 9º acima, alienação de bens do ativo permanente da Companhia não previstas no orçamento anual da Companhia;
- (iv) observado o disposto no Artigo 9º acima, constituição de Ônus, prestação de garantias a obrigações de terceiros, contratação de empréstimos, renúncia a direitos, transação ou oneração de qualquer forma, de bens da Companhia, em cada caso não previstas no orçamento anual da Companhia;

ll 1

an

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98632455 em 12/05/2025

Protocolo 258607459 de 07/05/2025

Nome da empresa ATENA PARTICIPAÇÕES S.A. NIRE 29300037605

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 254025408505873

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





- (v) qualquer investimento em imóveis rurais independentemente de previsão no orçamento anual;
- (vi) aquisição de bens para o ativo permanente, bem como alienação de bens do ativo permanente da Companhia, estejam ou não previstos no orçamento anual, que sozinhos ou em conjunto excedam R\$10.000,00 (dez mil reais), em uma operação ou uma série de operações com as mesmas partes ou não, dentro de um mesmo exercício social;
- (vii) celebração de contrato de empréstimo ou financiamento pela Companhia, estejam ou não previstos no orçamento anual;
- (viii) celebração, alteração ou distrato de contratos de qualquer natureza e/ou assunção de obrigações não previstas no orçamento anual da Companhia que sozinhos ou em conjunto excedam R\$10.000,00 (dez mil reais), em uma operação ou uma série de operações com as mesmas partes ou não, dentro de um mesmo exercício social;
- (ix) escolha e destituição dos auditores independentes;
- (x) locação ou arrendamento dos Imóveis; e
- (xi) declaração de falência ou a promoção de processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo 1º - Os Acionistas nem os Conselheiros da Companhia poderão aprovar plano de opção de compra de ações ou remuneração para a administração e/ou empregados que resulte ou possa resultar em diluição econômica ou redução de direitos políticos dos acionistas, sendo permitida apenas a emissão de *phantom shares* e/ou planos similares.

Parágrafo 2º - Caso existam despesas ou benfeitorias necessárias, nos termos da legislação aplicável, não previstas em orçamento, a Diretoria poderá aprová-las mediante anuência formal e por escrito do Presidente do Conselho de Administração, que ficará responsável pela prestação de contas perante os demais Conselheiros.

Parágrafo 3º - A Diretoria poderá aprovar despesas com benfeitorias úteis, nos termos da legislação aplicável, não estabelecidas no orçamento anual, até o limite de R\$100.000,00 (cem mil reais) anuais e desde que haja anuência formal e por escrito do Presidente do Conselho de Administração, que ficará responsável pela prestação de contas perante os demais Conselheiros.

Parágrafo 4º - A aprovação de quaisquer matérias ordinárias ou extraordinárias referentes ao uso dos Imóveis, serão apreciadas pelo Conselho de Administração.

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98632455 em 12/05/2025

Protocolo 258607459 de 07/05/2025

Nome da empresa ATENA PARTICIPAÇÕES S.A. NIRE 29300037605

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 254025408505873

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ATENA

Seção III Diretoria

Artigo 14 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 4 (quatro) diretores, todos sem designação específica (Diretoria), que exercerão seus cargos de acordo com o disposto no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, com prazo de mandato de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria da Companhia serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - A Diretoria se reunirá sempre que convocada por qualquer Diretor, mediante comunicação por carta, fax ou correio eletrônico, sempre com comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. As reuniões da Diretoria se farão com a presença mínima de 2 (dois) Diretores e as deliberações serão aprovadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração a decisão em caso de empate.

Parágrafo 3º - Dispensam-se as formalidades de instalação e convocação da Diretoria previstas no Parágrafo acima caso todos os diretores estejam presentes.

Parágrafo 4º - Ocorrendo vaga na Diretoria, o Conselho de Administração será imediatamente convocado para preenchê-la.

Parágrafo 5º - Ressalvadas as competências da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Companhia, caberá à Diretoria da Companhia e das sociedades controladas pela Companhia a administração, condução e supervisão de todos os negócios e atividades da Companhia, além da sua representação, ativa e passiva, exigindo-se para a validade de qualquer ato a assinatura conjunta de (i) 2 (dois) Diretores; (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador regularmente constituído e com poderes específicos para a prática do ato em questão; ou (iii) 2 (dois) procuradores regularmente constituídos e com poderes específicos para a prática do ato em questão.

Parágrafo 6º - Todas as procurações em nome da Companhia ou suas controladas serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto e deverão especificar todos os poderes outorgados e terão validade máxima de 1 (um) ano, exceto as procurações "ad judicium" com relação ao prazo.

Parágrafo 7º - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelos Diretores, membros do Conselho de Administração, funcionários ou procuradores da Companhia, que sejam estranhos aos negócios da Companhia e ao

De 1

De 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98632455 em 12/05/2025

Protocolo 258607459 de 07/05/2025

Nome da empresa ATENA PARTICIPAÇÕES S.A. NIRE 29300037605

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 254025408505873

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2ggE4q1YNqfDgIXCv-w&chave2=BT-06acCpmpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12405533740-ROBERTA VEIGA FARIÁ



seu objeto social, tais como a prestação de fianças, avais e outras garantias em favor de terceiros.

Artigo 15 - A Diretoria da Companhia elaborará projeto de orçamento para o exercício social subsequente, no qual serão estabelecidas as metas anuais, receitas, despesas, resultado nominal, orçamento econômico e o montante da dívida líquida.

Parágrafo 1º - O projeto de orçamento da Companhia será encaminhado para o Conselho de Administração até o dia 30 de novembro de cada ano, o qual deliberará, até 31 de dezembro de cada ano sobre o projeto de orçamento.

Parágrafo 2º - Se o Conselho de Administração não deliberar sobre o projeto de orçamento no prazo previsto no *caput* deste Artigo, ou se o projeto de orçamento for rejeitado sem que haja projeto de orçamento substituto aprovado, o orçamento em vigor será prorrogado para o exercício seguinte, atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo 3º - Caso o orçamento da Companhia estabeleça a necessidade de aportes de capital pelos acionistas, sempre utilizando como critério de aumento o último valor patrimonial contábil disponível, a Companhia seguirá o procedimento estabelecido no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 16 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A instalação, o funcionamento e a competência do Conselho Fiscal, assim como os requisitos e impedimentos, a remuneração, os deveres e as responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto em lei.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 17 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano civil.

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98632455 em 12/05/2025

Protocolo 258607459 de 07/05/2025

Nome da empresa ATENA PARTICIPAÇÕES S.A. NIRE 29300037605

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 254025408505873

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Artigo 18 - Findo o exercício social, levantar-se-ão as demonstrações financeiras da Companhia com base na sua escrituração mercantil.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, por deliberação do Conselho de Administração e, depois de deduzidas as parcelas obrigatórias, previstas em lei, destinar parte do lucro ao pagamento de participações de administradores e empregados.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração deverá apresentar à Assembleia Geral proposta sobre a destinação do lucro líquido apurado em cada exercício social, nos termos da Lei n.º 6.404/76, observada a seguinte ordem de destinação ("Política de Dividendos"):

- (i) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo da reserva legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento), ajustados na forma prevista na Lei n.º 6.404/76, para pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas;
- (iii) até 50% (cinquenta por cento) para a constituição, mediante deliberação do Conselho de Administração, da Reserva de Investimento, que tem por finalidade financiar as atividades da Companhia e a manutenção dos Imóveis; e
- (iv) o saldo remanescente, se houver, terá a destinação atribuída pelos acionistas em Assembleia Geral, nos termos da lei.

Parágrafo 3º - Poderá o Conselho de Administração determinar que seja levantado balanço intermediário e, com base nele, após deduzida a percentagem destinada à reserva legal, deliberar a distribuição de dividendos intermediários por conta dos lucros apurados.

Parágrafo 4º - Os dividendos serão pagos conforme determinado pela Diretoria, sempre dentro do exercício social.

Parágrafo 5º - O valor total da Reserva de Investimentos da Companhia, somado às demais reservas de lucro da Companhia, exceto aquelas para contingências, incentivos fiscais e lucros a realizar, não ultrapassará 100% (cem por cento) do capital social. Atingido tal limite, a Assembleia Geral destinará o excedente para a distribuição de dividendos ou para capitalização.

Parágrafo 6º - Os dividendos serão pagos dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua declaração, ou outro prazo deliberado pelo órgão que os tiver declarado, sempre dentro do exercício social. Os bônus extraordinários em dinheiro ou em ações, aprovados pela Assembleia Geral, serão pagos ou distribuídos dentro de 60 (sessenta) dias da publicação da Ata da Assembleia Geral que os autorizar.

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/05/2025



Certifico o Registro sob o nº 98632455 em 12/05/2025

Protocolo 258607459 de 07/05/2025

Nome da empresa ATENA PARTICIPAÇÕES S.A. NIRE 29300037605

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 254025408505873

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2ggE4q1YnqfDgIXCv-w&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12405533740-ROBERTA VEIGA FARIÁ

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Artigo 19 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação e fixar-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII ARBITRAGEM

Artigo 20 - A Companhia, os membros de sua administração e seus acionistas (conforme aplicável, as "Partes Litigantes") deverão envidar os melhores esforços e boa-fé para resolver todo e qualquer desacordo ou desentendimento oriundos da execução deste Estatuto Social. Contudo, se não for possível chegar a um entendimento acerca de alguma divergência, as Partes Litigantes submeterão suas disputas à solução por arbitragem, em conformidade com os termos e exceções abaixo referidas.

Parágrafo 1º - Com exceção das controvérsias referentes à obrigação de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas em que possa ser exigida, desde já, execução específica, todos os demais conflitos oriundos ou relacionados a este Estatuto Social, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e seus consectários, etc., serão resolvidos por arbitragem, conforme previsto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 ("Lei n.º 9.307/96"), mediante as condições que se seguem. Não obstante o disposto neste Artigo, as Partes Litigantes permanecerão com o direito de requerer ações judiciais que visem à obtenção de medidas cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Eventuais medidas liminares obtidas perante o poder judiciário poderão ser revistas pelo tribunal arbitral com o fim de modificá-las ou cassá-las.

Parágrafo 2º - A disputa será submetida ao Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem ("CBMA") de acordo com o Regulamento do CBMA em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem. O idioma será o português e a arbitragem ficará sujeita à confidencialidade das Partes Litigantes e dos árbitros.

Parágrafo 3º - A decisão arbitral será definitiva e vinculará as Partes Litigantes que se comprometem a cumpri-la espontaneamente, obrigando-se a não recorrer ao poder judiciário, ressalvado o exercício de boa-fé da ação de nulidade ou de execução da sentença arbitral nos termos do Artigo 33 da Lei n.º 9.307/96.

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/05/2025



Certifico o Registro sob o nº 98632455 em 12/05/2025

Protocolo 258607459 de 07/05/2025

Nome da empresa ATENA PARTICIPAÇÕES S.A. NIRE 29300037605

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 254025408505873

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



ATENA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2ggE4q1YnqfDgIXCv-w&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12405533740-ROBERTA VEIGA FARIÁ

Parágrafo 4º - A sede da arbitragem será na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

Parágrafo 5º - Salvo se for mais de 1 (uma) demandante ou demandada, quando então adotar-se-á as normas aplicáveis do Regulamento do CBMA, a arbitragem será constituída por 3 (três) árbitros, cabendo cada uma das Partes Litigantes indicar 1 (um) árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro que funcionará como presidente do tribunal arbitral.

Parágrafo 6º - Uma vez instaurado o tribunal arbitral, caberá ao mesmo resolver todas as questões oriundas ou relacionadas ao objeto da demanda, inclusive, as de cunho incidental, acautelatório ou coercitivo.

Parágrafo 7º - O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das Partes Litigantes.

Parágrafo 8º - As Partes Litigantes arcarão com os honorários e despesas do árbitro que indicarem, bem como aqueles relativos aos seus respectivos advogados, devendo ratear, em partes iguais, os honorários e as despesas havidas com o terceiro árbitro e com o CBMA. A sentença arbitral alocará para a Parte Litigante sucumbente ou para as Partes Litigantes, de acordo com a proporção em que seus pleitos individuais tenham sido negados, a responsabilidade final pelos custos da arbitragem. A sentença arbitral poderá condenar a Parte Litigante ou Partes Litigantes sucumbentes ao reembolso de honorários contratuais suportados pela Parte Litigante ou Partes Litigantes vencedoras pela defesa de seus interesses na disputa, bem como ao pagamento de honorários de sucumbência devidos aos patronos da Parte Litigante ou Partes Litigantes vencedoras.

Parágrafo 9º - O foro das Partes Litigantes será o da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, comarca da capital, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para o exercício da pretensão prevista no Parágrafo 1º acima, do direito de ação previsto no Artigo 33 da Lei n.º 9.307/96 e de execução da decisão arbitral, seja de natureza cautelar, parcial ou definitiva, bem como para conhecer de toda e qualquer ação que vise garantir a efetividade da arbitragem.

Parágrafo 10 - A Companhia se obriga a observar e a se submeter a arbitragem nos termos do disposto neste Artigo.

Artigo 21 - O presente Estatuto Social e os direitos e as obrigações das Partes Litigantes e da Companhia dele decorrentes serão regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98632455 em 12/05/2025

Protocolo 258607459 de 07/05/2025

Nome da empresa ATENA PARTICIPAÇÕES S.A. NIRE 29300037605

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 254025408505873

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





CAPÍTULO IX Acordo de Acionistas

Artigo 22 - O Acordo de Acionistas que, dentre outras disposições, estabelece cláusulas e condições para compra e venda de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle, será respeitado pela Companhia, por sua Administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração, sendo certo que as obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tal Acordo de Acionistas tenha sido devidamente averbado nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverão agir de acordo com o estabelecido em lei.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf*x2gg#4q1ynqfDgIXCv-w&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mWncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12405533740-ROBERTA VEIGA FARIÁ

BR

BR

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98632455 em 12/05/2025

Protocolo 258607459 de 07/05/2025

Nome da empresa ATENA PARTICIPAÇÕES S.A. NIRE 29300037605

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 254025408505873

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





CNPJ	Razão Social	Data de Publicação	Hash de Publicação
36.036.674/0001-93	ATENA PARTICIPACOES S.A.	01/04/2025 16:49:07	7306611754BE0A66B0DE3B6047C392C49D6D5CBE

Convocação de Assembleia Geral

Data de Início	Data de Fim	Consolidada	Origem
01/04/2025	-	-	Participante-Upload
Título	CONVOCAÇÃO AGE		
Descrição			

Anexos

Tipo de Anexo	Título	Descrição
---------------	--------	-----------

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf*2ggE4q1YnfdDgIXcv-w&chave2=BT-06aCCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12405533740-ROBERTA VIEGA FARIÁ



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf*2ggE4q1YnqFdqIXcv-w&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12405533740-ROBERTA VEIGA FARIÁ

Publicante				
Nome	CPF/CNPJ	Data Publicação	Perfil	Tipo de Acesso
JENIFER RODRIGUES TENORIO:12914599790	129.145.997-90	01/04/2025 16:49:07	Procurador	Certificado Digital

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/05/2025



Certifico o Registro sob o nº 98632455 em 12/05/2025

Protocolo 258607459 de 07/05/2025

Nome da empresa ATENA PARTICIPAÇÕES S.A. NIRE 29300037605

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 254025408505873

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf*2ggE4q1YnFdDgIXv-w&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12405533740-ROBERTA VEIGA FARIA

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **ROBERTA VEIGA FARIA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 184.497 e no CPF/ME sob o nº 124.055.337-40, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Atena Participações S.A. realizada em 10/04/2025 às 11h, e recibo de Publicação de convocação no SPED (19 Páginas).
2. Cópia da OAB Roberta Veiga Faria (1 páginas).
3. Declaração de Autenticidade (1 página).

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2025

Roberta Veiga Faria

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/05/2025

Certifico o Registro sob o nº 98632455 em 12/05/2025

Protocolo 258607459 de 07/05/2025

Nome da empresa ATENA PARTICIPAÇÕES S.A. NIRE 29300037605

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 254025408505873

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ATENA PARTICIPAÇÕES S.A.
PROTOCOLO	258607459 - 07/05/2025
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

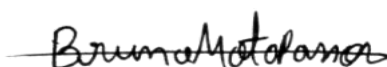
NIRE 29300037605
CNPJ 36.036.674/0001-93
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98632455 DE 12/05/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 12/05/2025

EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 98632455
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98632455

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 12405533740 - ROBERTA VEIGA FARIA - Assinado em 07/05/2025 às 17:36:22



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral